Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021 Ano I | Edição nº 126

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
PODER LEGISLATIVO	**5**
Atos Administrativos	**5**
Editais de notificação	**5**

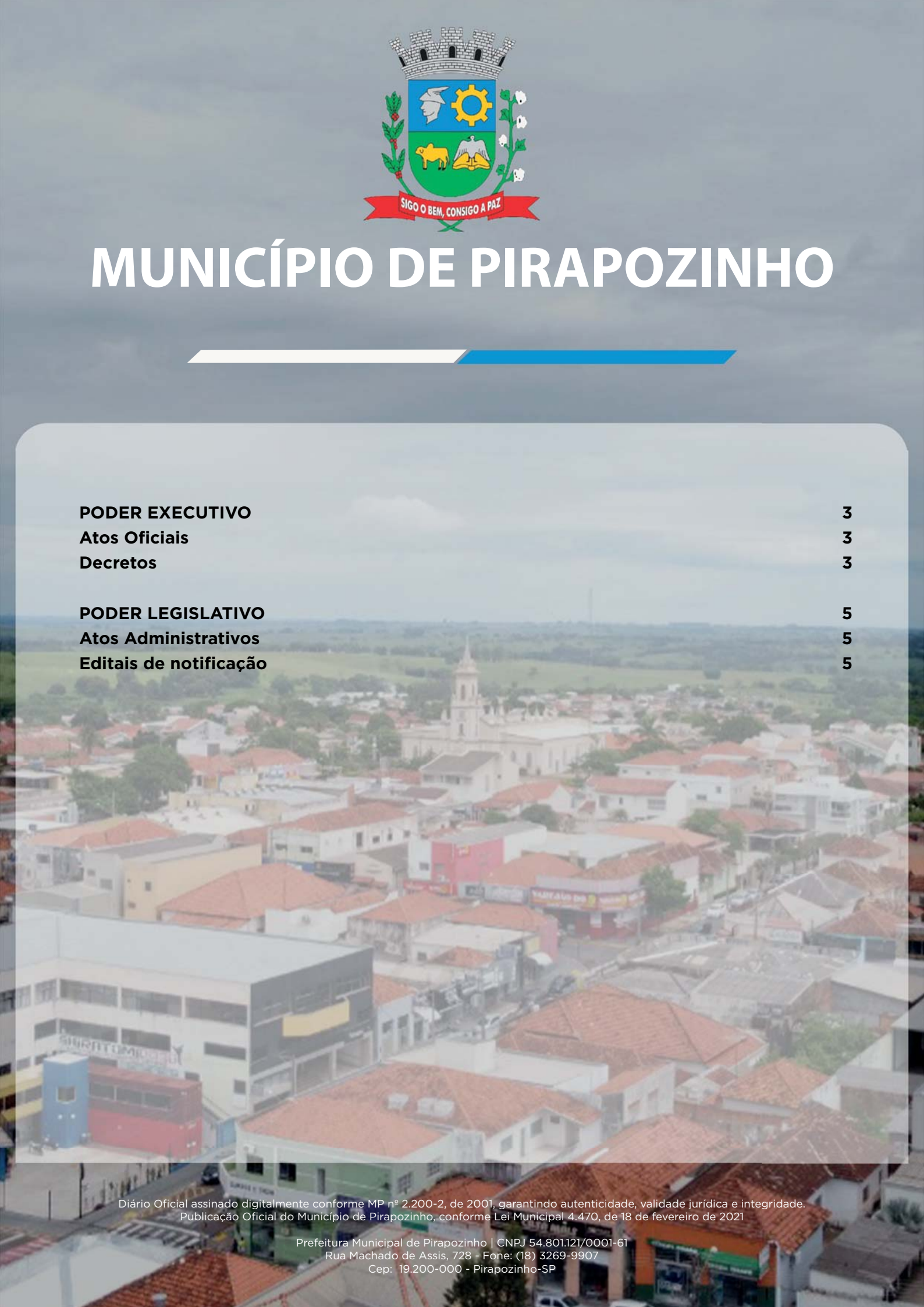

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.805, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Substituição de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, nomeado através do Decreto nº 5.722, de 29/03/2021, do segmento de Pais/ Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município.

O Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando Ofício CACs/FUNDEB nº 005/2021, protocolado na data de 26/08/2021 sob o nº 4.509, oriundo do Conselho CACs/UNDEB, solicitando a alteração de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do segmento de Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica substituído o membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, nomeado através do Decreto nº 5.722, de 29/03/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 29/03/2021, páginas e a 5,, do segmento de Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município , conforme segue:

IV – SEGMENTO DE PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

TITULAR: Gsilaine Cristina Oliveira Nuncio – C.P.F. 384.127.688-17

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de setembro de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-07h40min

DECRETO Nº 5.806, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 5.650, de 11/01/2021, o qual designou a Srª. Lisiane Marcia Pereira Lopes de Farias para prover em Comissão o cargo de Assessor de Diretoria.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 5.650, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Jornal “O Imparcial” de Presidente Prudente – SP., na data de 13 de janeiro de 2021, página 30,o qual designou a o Sr. Lisiane Marcia Pereira Lopes de Farias, portadora da Cédula de Identidade nº 18.397.086-X, funcionária pública municipal efetiva, para sem prejuízo das vantagens de seu cargo prover em Comissão o cargo de Assessor de Diretoria, Padrão “13”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de setembro de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-08h34min

DECRETO Nº 5.807, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Revoga, a pedido, o Decreto nº 5.635, de 05/01/2021, o qual nomeou o Sr. Carlos Antonio Manfrin para prover em Comissão o cargo de Diretor da Divisão Municipal de Finanças.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando o requerimento protocolado na Secretaria da Prefeitura na data de 13/09/2021 sob o nº 4.804, no qual o Sr. Carlos Antonio Manfrin solicita, em caráter irrevogável, por livre e espontânea vontade, seu desligamento do cargo de Diretor da Divisão Municipal de Finanças, a partir da presente data.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, a pedido, o Decreto nº 5.635, de 05/01/2021, publicado no Jornal “O Imparcial” de Presidente Prudente – SP., na data de 07/01/2021, página 22, o qual nomeou o Sr. Carlos Antonio Manfrin, portador da Cédula de Identidade nº 3.940.308, para prover em Comissão o cargo de Diretor da Divisão Municipal de Finanças, Padrão “14”, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de setembro de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-12h54min

DECRETO Nº 5.808, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Revoga, a pedido, o Decreto nº 5.748, de 15/05/2021, o qual nomeou o Sr. Wesley Martins para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Pronto Atendimento da Saúde.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15 e:

Considerando o requerimento protocolado na Secretaria da Prefeitura na data de 13/09/2021 sob o nº 4.809, no qual o Sr. Wesley Martins solicita seu desligamento do cargo de Chefe do Setor de Pronto Atendimento da Saúde, a partir da presente data.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, a pedido, o Decreto nº 5.748, de 15/05/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 23/05/2021, página 3, o qual nomeou o Sr. Wesley Martins, portador da Cédula de Identidade nº 46.128.239-2, para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Pronto Atendimento da Saúde, Padrão “14”, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016, Lei Municipal nº 4.248, de 20/04/2017.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de setembro de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-13h06min

DECRETO Nº 5.809, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Nomeia o Sr. Tiago Roberto Bertazo para prover em Comissão o cargo de Diretor da Divisão Municipal de Finanças, Padrão “14”.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.224, Anexo II, de 14/12/2016, Lei Municipal nº 4.248, de 20/04/2017 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomear o Senhor Tiago Roberto Bertazo, portador da Cédula de Identidade nº 40.716.279-3, para prover em Comissão o cargo de Diretor da Divisão Municipal de Finanças, Padrão “14”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de setembro de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

INTERINO

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-13h18min

DECRETO Nº 5.810, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Institui a Comissão de Estudos, para debater a nível local, a situação da Educação do Município de Pirapozinho – SP.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a pandemia da COVID-19 afetou toda a sociedade, causando dúvidas, angústias, sensação de impotência, que não se restringiram somente à área da saúde, mas também, impactaram negativamente, a educação, a economia, a política e as relações sociais;

Considerando que o contexto da pandemia criou um cenário emergencial e completamente atípico e novo, deixando marcas que a médio e longo prazos exigirão cuidados, como a necessidade de retorno gradual das aulas, levando-se em conta as orientações para inibir a disseminação do novo coronavírus;

Considerando que o foco de toda organização para o retorno das aulas presenciais está sendo dirigido no sentido de priorizar a solução de problemas, cujo objetivo principal é o de amenizar os impactos negativos, deixados tanto pelo distanciamento social, como pelo escolar;

Considerando a Portaria Interna nº 004/2021,que normatizou sobre a necessidade de cada Unidade Escolar estruturar plano de atendimento aos alunos com dificuldades, quando do retorno das atividades pós-pandemia;

DECRETA:

Art.1º. Fica instituída a Comissão de Estudos, para debater a nível local, a situação da Educação do Município de Pirapozinho-SP, composta pelos seguintes representantes, a saber:

I - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- DME

Angela Aparecida Videira Rodrigues

RG. 15.563.099 - X

Endereço: Rua José Bonifácio Mori nº 697

Celular: (018) 99808-1708

e-mail:angela.av.@hotmail.com

II - REDE PÚBLICA ESTADUAL

Marlene Marafon

RG. 4.881.442-8

Endereço: Rua Satiro Pereira Tosta nº 274

Celular: (18) 99784-1333

e-mail: marlenemarafon@hotmail.com

III - REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Manoela Padovan dos Santos Pavani

RG. 42.256.223-3

Endereço: Rua Desidério Pereira da Fonseca nº 91

Celular: (18) 98126-6340

e-mail: manoelapadovan@hotmail.com

IV - ESCOLAS PARTICULARES

Sandra Mara Baraldo Antunes

RG. 35.037.990-7

Endereço: Rua Rui Barbosa nº 1.799

Celular: (018) 99748-1952

e-mail: sm_baraldo@hotmail.com

V - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

Rosemar Batista Barbieri

RG. 40.424.389-7

Endereço: Rua Paulo Sérgio Gonçalves Molina nº 399

Celular: (18) 99765-5510

e-mail: prorosepirapo@hotmail.com

VI - CONSELHO TUTELAR

Wellen Cristina Galvani Pereira

RG. 29.170.753-1

Endereço: Rua José de Alencar n° 765

Tel: (18) 3269-5642

e-mail: ctpirapozinho@gmail.com

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de setembro de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

VLFC/vlfc/djr-13h38min

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação

-: LEI Nº. 4.505/21 :-

Autor: Ver. Elizeu Zanini (MDB).

DISPÕE SOBRE: A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA IGREJAS OU TEMPLOS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS CEDIDOS OU ALUGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DULCEMARA LÚCIO, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e nos termos do parágrafo 8º do artigo 49 da Lei Municipal Nº. 1.942/90; Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapozinho aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis que sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados Templos Religiosos de Qualquer Culto.

Parágrafo único - A isenção poderá ser parcial quando o imóvel tiver parte de sua área destinada para outro uso.

Art. 2º - O presente benefício fiscal, será concedido às entidades religiosas com atividade no Município e que possuam contrato firmado, anterior ao pedido do benefício.

Parágrafo único – A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 3º - Poderá se beneficiar desta Lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

I – possuir inscrição no CNPJ da denominação;

II – apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria;

III – apresentar cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Art. 4º - A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I – o beneficiário venha a sublocar o imóvel;

II – seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;

III – seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

IV – seja apurado que o pedido para reconhecimento da

isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 5º - O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DULCEMARA LÚCIO

PRESIDENTE

Registrada na Secretaria da

Câmara Municipal, na data supra.